



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**  
Direção Nacional

**ESTATUTO DA UNIÃO DOS  
ESCOTEIROS DO BRASIL**

BRASÍLIA — 1979

DF

O livro "Estatuto da UEB - 1979" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 40 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor bege.

**a digitalização deste livro  
por Paulo Cabello do site:  
[www.lisbrasil.com](http://www.lisbrasil.com)**



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**  
**Direção Nacional**

**ESTATUTO DA UNIÃO DOS**  
**ESCOTEIROS DO BRASIL**

**BRASÍLIA — 1979**  
**DF**



# UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º — A União dos Escoteiros do Brasil (UEB), é uma sociedade civil de âmbito Nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente e educativo, que congrega todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo princípios formulados por Baden Powell e adaptados ao nosso País tal como definidos no livro Princípios, Organização e Regras (POR), independente de credo, raça, cor e ideologia político-partidária.

Parágrafo único — De acordo com o Reconhecimento pela Conferência Escoteira Mundial, o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928, e o Decreto Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, o Escotismo só poderá ser praticado no Território Nacional por pessoas Físicas e Jurídicas devidamente autorizadas pela UEB.



Art. 2º — Constituem a UEB:

- a) A Direção Nacional, com autoridade sobre todo o País;
- b) as Áreas Escoteiras, divisão técnica do País, abrangendo diversas Unidades da Federação;
- c) às Regiões Escoteiras, uma em cada Estado e Território e no Distrito Federal, com jurisdição sobre a respectiva Unidade da Federação;
- d) os Distritos Escoteiros, divisão técnica da Região que pode abranger vários Municípios, um só Município ou parte de um Município, de acordo com as condições locais; e
- e) os Grupos Escoteiros, organizações locais para a prática do Escotismo.

Parágrafo único — De acordo com o respectivo Regulamento, a Região pode agrupar Distritos Escoteiros em Setores.

Art. 3º — Todas as organizações escoteiras regem-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo POR e pelos regulamentos que lhes forem aplicáveis, sendo-lhes vedada adoção de qualquer disposição que colida com estes dispositivos.

Parágrafo único — As áreas, as Regiões, os Distritos e os Grupos Escoteiros poderão ter seus Regulamentos, aprovados pelos seus respectivos Conselhos ou pelo de nível imediatamente superior.



Art. 4º — Cada Região Escoteira, Distrito Escoteiro e Grupo Escoteiro é integrante da personalidade jurídica da UEB gozando de autonomia administrativa e financeira nos termos e limites da legislação escoteira e como comprovante desta integração deverão apresentar certificados competentes expedidos pela Direção Nacional.

Art. 5º — A Sede Nacional da UEB é no Distrito Federal, onde tem foro a Direção Nacional.

Parágrafo único — As Regiões Escoteiras têm, em princípio sede e foro na Capital do Estado, Território ou Distrito Federal de sua jurisdição; os Distritos Escoteiros têm sede e foro em sede de município ou outra localidade mais indicada; os Grupos Escoteiros têm sede e foro nas cidades locais em que funcionarem.

Art. 6º — A UEB é titular de registro internacional como membro fundador da Conferência Escoteira Mundial (World Scout Conference), que elege a Comissão Escoteira Mundial (World Scout Committee) e mantém como órgão permanente o Escritório Escoteiro Mundial (World Scout Bureau).

Art. 7º — A UEB é também membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana que elege o Conselho Interamericano de Escotismo e mantém o Escritório Escoteiro Interamericano, considerados órgãos regionais e auxiliares da Conferência, da Comissão e do Escritório Escoteiro Mundial.



Art. 8º — São fins da UEB:

- a) organizar, dirigir, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil;
- b) representar o Escotismo junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional e entidades escoteiras estrangeiras;
- c) fazer tudo o que for necessário para prover e manter uma eficiente organização, servindo aos seus objetivos.

Art. 9º — Para a consecução de seus fins, a UEB usará, dentre outros os seguintes meios:

- a) promover através das Áreas, Regiões e Distritos Escoteiros a organização de Grupos Escoteiros de acordo com o que for determinado por seu Regimento Interno e pelo POR;
- b) determinar através de seu Regimento Interno e do POR, as formalidades e requisitos que deverão preencher e obedecer os Grupos Escoteiros a fim de serem reconhecidos, bem como as pessoas que ingressarem no Movimento ou praticarem o Escotismo em todas as suas modalidades, baixando normas quanto ao uso de uniformes, distintivos, adestramento e administração;
- c) suprir os seus órgãos do material e do equipamento necessário, bem como da Literatura Específica, fixando normas para o seu uso.

Art. 10 — É ilimitado o tempo de duração da



UEB, que não poderá ser dissolvida enquanto existir pelo menos 1 (um) Grupo Escoteiro no território Nacional.

§ 1º — A dissolução da UEB somente poderá ser aprovada por maioria superior a 2/3 (dois terços) em 2 (duas) reuniões extraordinárias do Conselho Nacional, convocadas especialmente com essa finalidade, intercaladas por mais de 60 (sessenta) dias, cada uma com a presença da maioria dos membros.

§ 2º — Nas mesmas reuniões será definida a destinação do Patrimônio da UEB, preferencialmente para entidade que congreguem a todos quanto praticam o Escotismo, reconhecida pela Conferência Escoteira Mundial e obrigatoriamente para instituição educacional, sem fins lucrativos, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 11 — São passíveis de processo na forma da lei as instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção de quaisquer organismos escoteiros, sem o devido reconhecimento e registro na UEB, bem como as pessoas que usem, distintivos escoteiros ou que se apresentam como lobinhos, Escoteiros, Seniores, Pioneiros, Escotistas ou Dirigentes sem possuírem o registro anual, na Direção Nacional.

Art. 12 — Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a UEB é representada:

a) pelo Diretor Presidente da CENA, quando se tratar de assunto de interesse da Direção Nacional;

- b) pelo Diretor Presidente da CER, quando se tratar de assuntos de interesse da Região Escoteira;
- c) pelo Diretor Presidente da CED, quando esta existir e se tratar de assunto de interesse do Distrito Escoteiro;
- d) pelo Diretor Presidente da CEG, quando se tratar de assunto de interesse exclusivo do Grupo Escoteiro.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 13 — O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único — Os Ministros de Estado serão convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 14 — Os Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões, e os Prefeitos a dos respectivos Distritos Escoteiros.

§ 1º — As Regiões e os Distritos Escoteiros poderão ter como Vice-Presidentes de Honra Secretários de Unidade da Federação ou de Município, respectivamente.

§ 2º — Os Grupos Escoteiros poderão ter Presidente de Honra.



## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 15 — São Órgãos da Direção Nacional:

- a) o Conselho Nacional (CsN);
- b) o Conselho Nacional de Representantes (CNR);
- c) a Comissão Executiva Nacional (CENA);
- d) a Comissão Fiscal (CF);
- e) a Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOC);
- f) as Comissões Nacionais para assuntos, ramos e modalidades criadas nos termos do Regimento Interno e por ele regulamentadas.

§ 1º — Também são órgãos da Direção Nacional, as Áreas Escoteiras, constituídas pelo CsN para compatibilizar as atividades técnicas e o adestramento avançado de Escotistas, que serão dirigidas por um Coordenador de Área nomeado pelo Escoteiro Chefe, após aprovação da CENA.

§ 2º — Como Sub-Comissões da Comissão Nacional de Orientação e Coordenação e mediante prévio consentimento do Escoteiro Chefe, os Coordenadores de Área poderão convocar os Comissários Regionais de sua área para uma reunião visando os objetivos referidos no parágrafo anterior.

Art. 16 — O Conselho Nacional (CsN) é o órgão



legislativo, representativo e soberano do Escotismo no Brasil, competindo-lhe:

- a) discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da UEB e suas modificações;
- b) eleger seu Presidente e Vice-Presidente e os membros eletivos do CsN, do CNR, da CENA e da CF;
- c) deliberar soberanamente sobre todas as questões de interesse da UEB, fixar normas e procedimentos e cassar mandatos em órgãos de qualquer escalão;
- d) aprovar o Relatório e o Balanço Anual da UEB, assim como seu Plano Plurianual;
- e) promover em todo o território nacional a unidade de propósito e compreensão comum dos princípios fundamentais do Escotismo, tal como foi estabelecido pelo fundador Lord Baden Powell.

Parágrafo único — Os mandatos dos membros da CENA e da CF iniciam no dia 16 de maio seguinte a eleição e dos membros eleitos do CsN e do CNR imediatamente após o término da reunião ordinária.

Art. 17 — O CsN se reúne ordinariamente, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entre 16 de abril e 15 de maio de cada ano, e extraordinariamente, por decisão do seu Presidente, do CNR, da CENA ou de 1/3 (um terço) dos seus membros natos e eletivos.

Parágrafo único — A convocação, as reuniões e as deliberações do Conselho Nacional serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.



Art. 18 — O CsN tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I — os ex-Presidentes do CsN;

II — os membros do CNR, da CENA e da CF;

III — o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente dos Conselhos Regionais;

IV — o Diretor Presidente da CER ou, na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente;

V — o Comissário Regional ou, na sua ausência, o Comissário Regional Adjunto.

b) Membros Representativos:

I — 2 (dois) delegados para a representação mínima de cada Conselho Regional e mais 1 (um) delegado para cada 500 (quinhentos) membros, devidamente registrados, no ano anterior; ;

II — Comissários Nacionais e Coordenadores de Área, até 1/20 (um vigésimo) dos membros do CsN, eleitos anualmente pela CNÓC;

III — 6(seis) delegados juvenis, eleitos anualmente pelo Forum Nacional de Jovens e 3 (três) delegados eleitos anualmente pelo Mutirão Pioneiro Nacional.

c) Membros Eleitos:

I — membros do Movimento Escoteiro, em número máximo de 3 (três) e respectivos suplentes, residentes em cada Unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço);

II — pessoas representativas dos vários campos de atividade da comunidade (industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educacional, religiosa, etc. . .), em número máximo de 3 (três) e respectivos suplentes de cada



Unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço).

Parágrafo único — O Conselho Nacional será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos trienalmente, no mesmo ano de eleição da CENA, e que iniciam seu mandato imediatamente após empossados.

Art. 19 — O Conselho Nacional de Representantes (CNR) é o órgão representativo do Conselho Nacional no intervalo de suas reuniões, com caráter deliberativo e de supervisão do Movimento Escoteiro Nacional, com as seguintes funções, além de outras estabelecidas no Regimento Interno da UEB:

- a) supervisionar a execução do Plano Plurianual da UEB;
- b) aprovar o Orçamento-Programa e os Balancetes da UEB;
- c) aprovar seu Regulamento, o da CENA e o da CF;
- d) aprovar as modificações do POR propostas pela CNOC;
- e) determinar a intervenção nas Regiões no caso de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ineficiência administrativa-financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- f) autorizar a alienação de imóveis de qualquer nível do Movimento e do patrimônio da UEB na forma do Regimento Interno;



- g) referendar a concessão de medalhas, previstas no POR;
- h) eleger os delegados da UEB a eventos internacionais.

Art. 20 — O CNR reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano nos meses de abril, agosto e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CsN, pela CENA ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único — A convocação, as reuniões e as deliberações do CNR serão realizadas de acordo com o Regimento Interno da UEB.

Art. 21 — O CNR tem a seguinte constituição:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente do CsN;
- b) o Diretor Presidente da CENA ou, na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente;
- c) o Escoteiro Chefe ou, na sua ausência, o Escoteiro Chefe Adjunto;
- d) 12 (doze) representantes nacionais eleitos pelo CsN dentre seus membros, por voto proporcional, com mandato de 3 (três) anos e renovação anual de 1/3 (um terço) a cada ano.

§ 1º — Cada ano, juntamente com os quatro Representantes Nacionais, será eleito 1 (um) suplente para os casos de vacância.

§ 2º — Não poderão fazer parte do CNR, mais do que 2 (dois) membros eleitos residentes em uma mesma Região Escoteira.

§ 3º — Os Representantes Nacionais, não poderão acumular este cargo com outro da CENA, na CF ou na CNOC.

§ 4º — Os Representantes Nacionais não poderão ser reeleitos mais de 1 (uma) vez.

Art. 22 — A Comissão Executiva Nacional (CENA) é o órgão que dirige técnica e administrativamente o Movimento Escoteiro Nacional, com as funções que lhe são previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no POR.

§ 1º — Constituem a CENA:

a) Membros Eleitos:

I — Diretor Presidente (DP) ;

II — Diretor Vice-Presidente (DV);

III — Escoteiro Chefe (EC);

IV — Diretor Financeiro (DF);

V — Diretor Administrativo (DA);

VI — Diretor de Assuntos Internacionais (DAI);

b) Membros Nomeados:

I — Escoteiro Chefe Adjunto (ECA);

II — Diretor de Educação e Métodos (DEM);

III — Diretor Financeiro Adjunto (DFA);

IV — Diretor Administrativo Adjunto (DAA);

V — Diretor de Assuntos Internacionais Adjunto (DAIA).



§ 2º – Os membros da CENA, todos brasileiros, exercerão gratuitamente seus mandatos.

§ 3º – Trienalmente, em reunião ordinária, o CsN elegerá os membros eletivos da CENA.

§ 4º – O Escoteiro Chefe Adjunto e o Diretor de Educação e Métodos serão nomeados pelo Escoteiro Chefe; os demais membros nomeados o serão pelos respectivos titulares sempre com a aprovação prévia da maioria dos membros eleitos da CENA.

§ 5º – Nas faltas e impedimentos, ou nos casos de licença, os membros eleitos da CENA serão substituídos pelo respectivo adjunto, e, na ausência deste por outro membro da CENA escolhido por esta, para cada caso.

§ 6º – No caso de vaga nos cargos eletivos, o CNR elegerá os substitutos interinos até a próxima reunião do CsN.

Art. 23 – A Comissão Fiscal (CF), com caráter de orientação orçamentária e financeira, é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Nacional, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único – A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) o seu Presidente, e 3 (três) suplentes por ordem de votação, realizada trienalmente pelo CsN, na mesma reunião da eleição da CENA.



Art. 24 — A Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOOC) é presidida pelo Escoteiro Chefe, sendo também constituída do Escoteiro Chefe Adjunto, do Diretor Nacional de Educação e Método, dos Comissários Nacionais, dos Coordenadores de Áreas e dos Comissários Regionais, podendo estes últimos, em suas ausências, ser substituídos pelos Comissários Regionais Adjuntos.

Parágrafo único — Os Comissários Nacionais de Adestramento, Programa, Literatura e Pesquisa serão nomeados pelo Diretor Nacional de Educação e Método, sendo os demais membros da CNOOC nomeados pelo Escoteiro Chefe, em todos os casos com prévia aprovação da CENA.

Art. 25 — O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos membros da CENA e as funções do CsN, do CNR, da CF e da CNOOC, assim como das comissões especiais, ramos e modalidades que forem criadas pela CENA, bem como detalhes administrativos e operacionais.

Art. 26 — A Editora Escoteira e a Rede Nacional de Lojas Escoteiras são departamentos especializados de apoio, subordinados à CENA, cada um com um fundo de capital próprio e gozando de relativa autonomia administrativa, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pela CENA.

Parágrafo único — A Editora Escoteira e a Rede Nacional de Lojas Escoteiras serão dirigidas e adminis-

tradas por gestores e funcionários nomeados e contratados pela CENA, com funções e atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 27 – São órgãos da Região Escoteira:

- a) o Conselho Regional (CsR);
- b) a Comissão Executiva Regional (CER);
- c) a Comissão Fiscal (CF);
- d) a Comissão Regional de Orientação e Coordenação (CROC);
- e) as Comissões Regionais para assuntos, ramos e modalidades determinados.

§ 1º – Também são órgãos das Regiões Escoteiras, os Distritos Escoteiros, constituídos pela CER por proposta da CROC, para supervisionar as atividades técnicas escoteiras e coordenar a implantação de novos Grupos Escoteiros.

§ 2º – Os Distritos Escoteiros serão dirigidos pelos Comissários Distritais, nomeados pelo Escoteiro Chefe por indicação do Comissário Regional após aprovação da CER e da CENA, e que poderão ter Assistentes Distritais de ramos e modalidades.

§ 3º – Sempre que estabelecido no Regulamento Distrital aprovado pelo CsR, o Distrito Escoteiro pode-



rá possuir outros órgãos, de caráter administrativo ou deliberativo, desde que não colidam com esse Estatuto, com o Regimento Interno e com o POR.

Art. 28 — O Conselho Regional (CsR) é o órgão representativo do Escoteiro na Unidade da Federação, competindo-lhe:

a) eleger seu Presidente e Vice-Presidente, os membros eletivos da CER, da CF, os Delegados Regionais junto ao Conselho Nacional e membros eletivos do próprio Conselho Regional, assim como indicar os seus candidatos anuais ao CsN e seus respectivos suplentes;

b) deliberar dentro de suas funções, sobre todas as questões de interesse regional, cassar mandatos Regionais, Distritais ou de Grupo e exercer todas as demais funções previstas no Regimento Interno e no POR.

Art. 29 — O CsR tem a seguinte constituição:

a) Membros Natos:

I — os Ex-Presidentes do CsR;

II — o Presidente e o Vice-Presidente do CsR;

III — os membros da CER e da CF;

IV — o Presidente, ou na sua ausência, o Vice-Presidente dos Conselhos de Grupos;

V — O Diretor Presidente, ou na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente da CEG;

VI — o Chefe de Grupo, ou na sua ausência, o Sub-Chefe do Grupo;

VII — os Conselheiros Nacionais residentes na respectiva Região;

VIII — os membros da ENA residentes na Região;

b) Membros Representativos:

I — representantes da Comissão Regional de Orientação e Coordenação, até 1/10 (um décimo) dos membros do CsR, eleitos anualmente pela própria CROC;

II — 3 (três) delegados juvenis eleitos anualmente pelo Forum Regional de Jovens e 1 (um) pioneiro eleito anualmente pelo Mutirão Regional;

c) Membros Eleitos:

I — pessoas representativas dos vários campos de atividades, em número fixado pelo próprio CsR, no ano da eleição da CER, eleitos por 3 (três) anos com renovação anual de 1/3 (um terço);

II — membros do Movimento Escoteiro Regional em número máximo de 1/3 (um terço) dos membros eleitos do item I, com mandato de 3 (três) anos e renovação anual de 1/3 (um terço).

Parágrafo único — O CsR será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos trienalmente, no mesmo ano da eleição da CER, e que iniciem seu mandato imediatamente após empossados.

Art. 30 — O CsR se reúne ordinariamente, por convocação de seu Presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, entre 1º e 31 de março, e extraordinariamente, por decisão de seu Presidente, da Comissão



Executiva Regional, da Comissão Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único — A convocação, reuniões e deliberações do CsR serão realizadas de acordo com o Regimento Interno da UEB e o Regulamento Regional.

Art. 31 — A Comissão Executiva Regional (CER) é o órgão que dirige e administra o Movimento Escoteiro na área da Região, encarregando-se de promover o seu desenvolvimento e estabelecer uma harmoniosa cooperação entre os Grupos Escoteiros e outras organizações, com as funções que lhe são atribuídas nesse Estatuto, no Regimento Interno, no POR e no Regulamento Regional.

§ 1º Constituem a CER;

a) Membros Eleitos:

I — Diretor Presidente (DP);

II — Diretor Vice-Presidente (DV);

III — Diretor Financeiro (DF);

IV — Diretor Administrativo (DA);

b) Membros Nomeados:

I — Comissário Regional (CR);

II — Comissário Regional Adjunto (CRA);

III — Diretor Financeiro Adjunto (DFA);

IV — Diretor Administrativo Adjunto (DAA);

§ 2º — Os membros da CER exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º — Trienalmente, no mesmo ano da eleição da

CENA, em reunião ordinária, o CsR elegerá os membros eletivos da CER.

§ 4º — O Comissário Regional e o Comissário Regional Adjunto serão nomeados pelo Escoteiro Chefe, com aprovação da CENA por indicação da CER.

§ 5º — O Diretor Financeiro Adjunto e o Diretor Administrativo Adjunto, serão nomeados pelos respectivos titulares com aprovação prévia da CER.

Art. 32 — No caso de vaga nos cargos eletivos, os membros efetivos da CF serão convocados para dentro de 30 (trinta) dias reunirem-se com os membros restantes da CER, a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do CsR.

§ 1º — Nas faltas e impedimentos, nos casos de licença e no período até a eleição provisória citada neste artigo, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e os demais membros serão substituídos pelos respectivos adjuntos e, na ausência destes, por outro membro da CER escolhido por esta, em cada caso.

§ 2º — O respectivo Diretor nomeará interinamente, após aprovação da CER 1 (um) outro membro da Comissão Regional de Orientação e Coordenação, da Comissão Financeira Regional ou da Comissão Administrativa Regional, para substituir o membro nomeado, nos casos de licença ou quando o mesmo estiver assumido a função de 1 (um) membro eleito.



Art. 33 — A Comissão Fiscal (CF) com caráter de orientação orçamentária e financeira, é o órgão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Região, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional.

Parágrafo único — A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) o seu Presidente, e 3 (três) suplentes por ordem de votação, eleitos trienalmente, juntamente com a CER, pelo CsR.

Art. 34 — A Comissão Regional de Orientação e Coordenação (CROC) é presidida pelo Comissário Regional sendo constituída exclusivamente pelo Comissário Regional Adjunto, pelos Assistentes Regionais e pelos Comissários Distritais.

Art. 35 — O Regimento Interno e o Regulamento Regional estabelecerão as atribuições dos membros da CER, e as funções da CF e da CROC, assim como das Comissões Assessoras Regionais para assuntos, ramos e modalidades, bem como as normas administrativas gerais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO GRUPO ESCOTEIRO**

Art. 36 — Os Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do escotismo, devendo sua organização e constituição serem processadas na conformidade deste Estatuto, do Re-



gimento Interno, do P.O.R. e do Regulamento, a fim de que possa obter o reconhecimento da UEB, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o artigo 4º.

Parágrafo único — Todos os Grupos Escoteiros devem ser registrados anualmente, junto a Direção Nacional para serem reconhecidos e usufruírem dos direitos de membros da UEB.

Art. 37 — O Grupo Escoteiro constitui-se de acordo com a organização própria da UEB, nos termos deste Estatuto ou pode ser patrocinado por entidade com personalidade jurídica.

§ 1º — O Grupo Escoteiro constituído de acordo com a organização própria da UEB tem a personalidade jurídica desta entidade, de acordo com o artigo 4º.

§ 2º — O Grupo Escoteiro mantido por determinada entidade é normalmente considerado “Grupo Patrocinado” e os direitos e deveres da entidade em relação à UEB são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno, no POR e em convênio específico entre as partes.

Art. 38 — São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) o Conselho do Grupo (CsG);
- b) a Comissão Executiva do Grupo (CEG);
- c) a Comissão Fiscal (CF);
- d) as suas Seções;
- e) o Conselho de Chefes do Grupo;
- f) o Conselho de Pais.



Art. 39 — Ao Conselho de Grupo (CsG) compete:

a) eleger bienalmente seu Presidente e Vice-Presidente e os membros eletivos da CEG e da CF;

b) deliberar sobre os interesses gerais do Grupo, cassar mandatos no Grupo, e exercer as demais funções previstas no Regimento Interno, no POR e no Regulamento do Grupo.

Parágrafo único — O CsG será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos bienalmente, no mesmo ano da eleição da CEG, e que iniciem seu mandato imediatamente após empossados.

Art. 40 — O CsG é constituído dos seguintes membros:

I — seu Presidente e Vice-Presidente;

II — membros da CEG e CF;

III — pais de Lobinhos, Escoteiros e Seniores;

IV — Pioneiros e Antigos Escoteiros do Grupo;

V — Escotistas do Grupo, instrutores e demais auxiliares previstos no POR;

(VI — Sócios;

VII — pessoas da comunidade, a critério do CsG.

Art. 41 — O CsG se reúne ordinariamente, no mês por ele fixado, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente por decisão de seu Presidente, da CEG, da CF ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 — A Comissão Executiva do Grupo (CEG) é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo e indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes, com as funções que lhe são previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, no POR e no Regulamento do Grupo.

§ 1º — Constituem a CEG;

a) Membros Eleitos:

- I — Diretor Presidente (DP);
- II — Diretor Vice-Presidente (DV);
- III — Diretor Financeiro (DF);
- IV — Diretor Administrativo (DA);

b) Membros Nomeados:

- I — Chefe de Grupo (CG);
- II — Sub-Chefe do Grupo (SG);
- III — Diretor Financeiro Adjunto (DFA);
- IV — Diretor Administrativo Adjunto (DAA).

§ 2º — Os membros da CEG exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º — Bienalmente em reunião ordinária o CsG elegerá seus membros eletivos.

§ 4º — O Chefe do Grupo e o Sub-Chefe do Grupo são nomeados pelo Comissário Regional por proposta da CEG e os demais membros nomeados pelos respectivos ti-



tulares, em todos os casos mediante prévia aprovação dos membros eleitos da CEG e do Comissário Distrital.

§ 5º — Na fundação de 1 (um) grupo novo, a primeira CEG, com mandato até a primeira reunião ordinária do CsG, pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acordo com a instituição patrocinadora ou grupo de pessoas interessadas na sua constituição, no período máximo de 1 (um) ano.

Art. 43 — Nas faltas e impedimentos, ou nos casos de licença, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente da CEG e os demais membros eleitos pelos respectivos adjuntos e, na ausência destes, por outro membro da CEG, escolhido por esta, para cada caso.

§ 1º — No caso de vaga nos cargos eletivos, os membros efetivos da Comissão Fiscal serão convocados para dentro de 30 (trinta) dias reunirem-se com os membros restantes da CEG, a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do CsG.

§ 2º — O respectivo Diretor nomeará interinamente, após aprovação da CEG, 1 (um) outro membro do Conselho de Chefes, da Comissão Financeira do Grupo ou da Comissão Administrativa do Grupo, para substituir o membro nomeado, nos casos de licença ou quando o mesmo estiver assumido a função de 1 (um) membro eleito.



Art. 44 — A Comissão Fiscal (CF) com caráter de orientação orçamentária e financeira, é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira do Grupo, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento do Grupo.

Parágrafo único — A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) o seu Presidente, e 3 (três) suplentes por ordem de votação, eleitos bienalmente, juntamente com a CEG, pelo CsG.

Art. 45 — O Regimento Interno e o Regulamento do Grupo estabelecerá as atribuições da CEG e as normas administrativas para os Grupos e o POR estabelecerá as normas técnicas a serem observadas.

Art. 46 — Os Grupos Patrocinados deverão ter, sempre que possível, Conselho de Grupo, CEG e Comissão Fiscal. As funções destes órgãos, na hipótese de não existirem, serão atribuídas conforme a organização da entidade organizadora. A função de Diretor Presidente, poderá ser exercida por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora, e reunir-se-á normalmente com a Comissão Executiva do Grupo.

## CAPÍTULO VI

### DOS SÓCIOS E DE SUAS CATEGORIAS

Art. 47 — A UEB terá no plano nacional as seguintes categorias de sócios:



- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

§ 1º — São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Seniores, Pioneiros, Escotistas e Dirigentes inscritos automaticamente com o Registro Anual, que pagarão na ocasião uma cota "per capita" fixada pela CENA, conforme orientação do CsN.

§ 2º — São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrerem com mensalidades e as entidades que contribuirão com anuidades, cujo valor mínimo será fixado pelo CsN.

§ 3º — São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevantes serviço à causa escoteira ou fizerem doações mais elevadas, a juízo da CENA.

Art. 48 — As Regiões e Grupos Escoteiros poderão admitir seus próprios Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do artigo anterior, devendo os respectivos Conselhos fixar a contribuição.

Art. 49 — Os Sócios da UEB não respondem, direta ou indiretamente, pelos atos ou obrigações, explícita ou implicitamente, contraídos por seus órgãos dirigentes em nome da entidade.

Parágrafo único — A UEB não remunera, por qualquer forma, os cargos de direção e não distribui lucros,

bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores e associados.

Art. 50 — Os direitos, deveres e penalidades dos socios são regulamentados pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 51 — Constituem o patrimônio da UEB:

- a) os imóveis registrados em nome da UEB;
- b) os bens imóveis, os títulos de renda e os saldos que possuir;
- e) fundos especiais que venham a ser criados.

§ 1º — O patrimônio se dividirá em patrimônio da Direção Nacional, patrimônio da Região Escoteira e patrimônio do Grupo Escoteiro, conforme esteja sob a administração das Direções Nacionais, Regionais ou de Grupo.

§ 2º — O patrimônio do Grupo Escoteiro que for extinto será incorporado ao patrimônio da Região Escoteira; o da Região Escoteira extinta será incorporado ao patrimônio da Direção Nacional.

§ 3º — Os bens cedidos por particulares ou entidades para utilização dos órgãos escoteiros excetam-se da disposição do parágrafo anterior, e em caso de extinção dos mesmos, reverterão aos seus proprietários.



§ 4º — Os bens e recursos recebidos por pessoas jurídicas patrocinadoras de Grupos Escoteiros extintos, que foram destinados a apoiar o desenvolvimento do Escotismo, também reverterão ao patrimônio da Região Escoteira, com cláusula de retorno a entidade patrocinadora quando a mesma se dispuser novamente a constituir um Grupo Escoteiro.

Art. 52 — São considerados bens patrimoniais para os efeitos deste Estatuto todos os bens imóveis e bens móveis de valor unitário superior a 10 (dez) valores de referência. Todavia, todos e quaisquer bens estão sujeitos ao que prescreve o § 2º do artigo anterior.

§ 1º — As Tesourarias de todas as entidades escoteiras deverão registrar em livro próprio, denominado "Registro de Bens Patrimoniais" tudo quanto constituir os seus bens patrimoniais e respectiva localização ou aplicação, devendo esses bens serem também registrados no órgão escoteiro imediatamente superior.

§ 2º — Os bens patrimoniais da Direção Nacional não poderão ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, sem a autorização do CNR.

§ 3º — Os bens patrimoniais dos demais órgãos escoteiros não poderão também ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho do respectivo órgão e aprovação da Comissão Executiva do órgão imediatamente superior.



Art. 53 – A UEB em todos os seus escalões, será mantida por:

- a) contribuição de sócios;
- b) subvenções e doações oficiais;
- c) campanhas financeiras e contribuições de particulares ou de entidades;
- d) participação nos resultados dos seus departamentos;
- e) rendas que puder prover por meios condignos e consentâneos com o Escotismo;
- f) percentuais sobre o movimento financeiro de seus órgãos constitutivos.

§ 1º - O recebimento de contribuições, auxílios, subvenções e valores da Direção Nacional, das Regiões, dos Distritos e dos Grupos Escoteiros compete aos respectivos Diretores Financeiros.

§ 2º – Ao final da gestão financeira, havendo “superavit”, este deverá ser aplicado exclusivamente em benefício das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Art. 54 – As subvenções concedidas pelos poderes e quaisquer órgãos escoteiros somente serão recebidas pelos mesmos com a apresentação de documento da Direção Nacional que os reconheça como integrantes da União dos Escoteiros do Brasil. As comprovações de aplicação das subvenções recebidas deverão ser efetuadas nas épocas próprias diretamente pelos órgãos subvencionados, que farão comunicação do fato à Direção Nacional.



§ 1º — Semestralmente a Direção Nacional fará publicar balancete demonstrativo de receita e despesa.

§ 2º — Deverá a UEB utilizar o Plano de Contas Padronizado, bem como cumprir as exigências referentes aos seus registros contábeis, de acordo com o fixado pelo R.I.

Art. 55 — Os cheques bancários e retiradas de caderneta de poupança serão assinados sempre por dois dirigentes, e, na sua ausência pelo respectivo substituto:

a) a nível nacional — Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

b) a nível regional — Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

c) a nível distrital — Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

d) a nível de grupo — Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo único — Quando não existir a Comissão Executiva Distrital, são autorizados a movimentar contas bancárias, o Comissário Distrital, e o Comissário Distrital Adjunto.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 56 — A UEB reconhece oficialmente os Assis-

tentes Religiosos indicados pela autoridade religiosa competente e nomeados pelo Escoteiro Chefe e apoia as suas atividades com o objetivo da formação moral e religiosa dos membros do movimento escoteiro pertencentes às respectivas religiões cujo cuidado nesse setor lhes é confiado plenamente.

Parágrafo único — A Assistência Religiosa é prestada ao movimento escoteiro nos termos do POR.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo; prestarão no ato da posse a seguinte Promessa: “Prometo, pela minha honra, fazer o melhor possível para cumprir meu dever para com Deus e a minha Pátria, ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião, obedecer à Lei do Escoteiro e servir à União dos Escoteiros do Brasil”.

Parágrafo único — Quando estrangeiro, o membro eleito ou nomeado, além de “a minha Pátria”, dirá “e o Brasil”.

Art. 58 — Os membros dos Conselhos e das Comissões de todos os níveis, possuem 1 (um) só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes para o direito de voto.



Parágrafo único — Excetuam-se os casos de voto de qualidade dos Presidentes dos órgãos, nos empates de votações secretas.

Art. 59 — São casos de vaga em todos os cargos:

- a) morte;
- b) ausência definitiva da sede, exceto para os membros dos Conselhos;
- c) renúncia do cargo;
- d) não tomar posse nas 3 (três) primeiras sessões ordinárias;
- e) não comparecimento a 4 (quatro) sessões consecutivas da Comissão ou Conselho a que pertencer, sem causa justificada, aceita e registrada em Ata;
- f) para os membros dos Conselhos, não tomar posse dentro de 1 (um) ano a contar de sua eleição;
- g) término de mandato.

Parágrafo único — A vaga será declarada pela Comissão Executiva correspondente, devendo ser registrada em Ata a fim de propiciar a eleição do substituto.

Art. 60 — A CENA poderá, nos casos previstos no Regimento Interno, advertir, suspender ou cassar mandato de qualquer órgão escoteiro nacional, regional, distrital, de grupo, ou dos respectivos membros, bem como declarar o reconhecimento da extinção de mandatos, terminada a sua vigência, deixarem de ser realizadas novas eleições.

§ 1º — Esses poderes serão exercidos pela CER em

relação aos órgãos e membros, regionais, distritais e de grupos.

§ 2º — Será sempre facultada ampla defesa aos interessados, cabendo a análise em nível nacional à CNR. e em grau de recurso, ao Conselho Nacional.

Art. 61 — Nas Regiões Escoteiras em que não haja CER organizada e em funcionamento, ou no caso de renúncia coletiva de todos os membros da CER, a CENA assumirá diretamente todos os poderes estatutários da CER e dos respectivos membros designado o novo Comissário Regional e delegando-lhe todos esses poderes.

Art. 62 — Para a formação ou reorganização de uma Região Escoteira a CENA designará, inicialmente, o respectivo Comissário Regional que, além de suas funções próprias exercerá todos os poderes do Art. 31 e convocará o Conselho Regional para declarar a instalação ou re-instalação da Região, aceitação do Estatuto da UEB e eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, CER e CF.

Art. 63 — A UEB possuirá um quadro de Executivos, cuja regulamentação obedecerá ao Regimento Interno.

Parágrafo único — Nos órgãos a que pertencer, o Executivo não terá direito ao voto.

Art. 64 — Nos níveis nacional, regional e de grupos, poderão ser constituídas Assessorias de Relações Pú-



blicas e Assessorias Jurídicas, integradas por pessoal especializado.

Art. 65 — Para exercer cargos em quaisquer níveis da UEB o Escotista deverá estar com seu Certificado de Nomeação em vigor.

Art. 66 — A reforma do presente Estatuto somente poderá ser analisada e aprovada em reunião do Conselho Nacional, convocada especialmente para esse fim, na forma determinada no Regimento Interno, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho Nacional, da CENA ou de, pelo menos 3 (três) Regiões Escoteiras.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 — A implantação da nova estrutura a nível nacional terá início na XXX Reunião Ordinária do Conselho Nacional, com eleição para os novos cargos com 1 (um) mandato de 1 (um) ano, completando o período da atual Comissão Executiva Nacional.

Art. 68 — A implantação da nova estrutura a nível regional terá início na reunião ordinária do Conselho Regional de 1980, após o término do mandato trienal e, excepcionalmente antes, se por decisão do CsR.

Parágrafo único — A composição dos Conselhos



Regionais se fará a medida que se extinguirem os mandatos dos atuais membros, com excessão dos Assistentes Regionais e Comissários Distritais que se farão representar a partir de 1980 através, dos membros eleitos pela CROC.

Art. 69 — A implantação da nova estrutura a nível Distrital, terá início em 15 de março de 1980, permitindo-se que os Distritos que o desejarem encaminhem ao Conselho Regional seu respectivo Regulamento Distrital.

Art. 70 — A implantação da nova estrutura a nível de grupo, terá início já em 1979, a partir do término do mandato da CEG e CF, passando a se reger pela nova forma proposta neste Estatuto.

Art. 71 — O presente Estatuto entra em vigor nesta data”.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 1979 — GUIDO FERNANDO MONDIN, Presidente do Conselho Nacional — BENT OVE NIELSEN, Vice-Presidente do Conselho Nacional — JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, Diretor Presidente — CARLOS BORBA, Diretor Vice-Presidente — RUBEM SUFFERT, Escoteiro Chefe — CARLOS LUIZ GAZOLA, Diretor Financeiro — MÁRIO PEDRO LORENZONI, Diretor Administrativo — IGOR KIPMAN, Diretor de Assuntos Internacionais — ANDRÉ PEREIRA LEITE, Diretor de Educação e Método e ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, Executivo Nacional.



PUBLICADO EM ÍNTEGRA NO JORNAL DE BRASÍLIA  
DO DIA 25 DE MAIO DE 1979.

**1º Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas**

Protocolado sob o nº 763 no Livro A nº 01  
e averbado à margem do registro nº 1534  
no Livro A/8, em 05/06/79. Dou fé.

MARCO AURÉLIO RIBAS  
Escrevente Autorizado

Composto e Impresso:  
EDITORA TIPOGRESSO LTDA  
Brasília-DF









O livro "Estatuto da UEB - 1979" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 40 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor bege.

**a digitalização deste livro  
por Paulo Cabello do site:  
[www.lisbrasil.com](http://www.lisbrasil.com)**